ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
REGISTRO DE PREÇOS N° 03/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARA**, com sede Rua Sacramento, n° 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fábio Alves Costa Fonseca**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria n° 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, compreendendo ambulâncias tipos A, B, C e D e vans para transporte de passageiros, com ou sem dispositivo de acessibilidade, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 35.741.144/0001-83
Endereço (com CEP): Rua Bolívia nº1380 Sala 5ª Bairoo JD.Consoloção cidade Franca/SP CEP: 14.400-070
Contatos: (16) 34232-6099/ 99204-6983 e-mail: amanda.empresas@hotmail.com/ camminareempresa@hotmail.com
Responsável pela assinatura: Renato Franchini Pereira inscrito no CPF/MF Nº.XXX714XXX- 81

Item	Descrição	Marca	Quant. Estimada	Valor unitário	Valor total
07	**AMBULÂNCIA TIPO C VEÍCULO BASE (CHASSI)** Furgão **teto baixo**, novo, zero quilômetro, ano/modelo mínimo **2025/2026**, cabine e compartimento em aço, motorização diesel, motor **4 cilindros**, tração conforme linha de produção do fabricante, volume interno do compartimento de carga mínimo **6m³**, potência mínima de **140 cv**, entre-eixos mínimo de **3.200 mm**, torque mínimo de **350 Nm**, peso em ordem de marcha de no mínimo **1.700 kg** transmissão com mínimo **5 marchas à frente e 1 a ré**, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado mínimo de **3.200 kg**, sistema de freios conforme linha de produção do fabricante, tanque de combustível mínimo de **69 litros** e ar-condicionado para a cabine e salão. **1 ISOLAMENTO TERMICO** Isolamento termoacústico em	PEUGEOT EXPERT AMBULÂNCIA TIPO C	42	R$ 244.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)	R$ 10.248.000,00 (DEZ MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Dados: 2026.05.26 13:43:06 -03'00'

	manta de fibra de vidro com resina fenólica. **2 REVESTIMENTO INTERNO** Revestimento interno do teto e laterais em ABS; Revestimento dos forros das portas do compartimento traseiro com espuma e courvim automotivo Piso nivelado em compensado naval de 15 mm de espessura Aplicação de manta vinílica inteiriça sobre o compensado com calefação em todas as bordas Instalação de cantoneira frisada preta, como acabamento da porta lateral corrediça (PLC). **3 JANELAS** Vidros fixos nas portas traseiras do lado esquerdo e esquerdo, com película branca e três listras horizontais centralizadas; Janela com vidro deslizante, instalada na porta lateral corrediça, com película branca e três listras horizontais centralizadas Divisória original entre cabine e salão de atendimento, com janela de comunicação **4 ARMARIO** Armário padrão UTI confeccionado em compensado revestidos em fórmica na cor A DEFINIR, instalado em toda lateral esquerda, com cantos arredondados, composto de balcão para equipamento e armário superior **5 BANCO BAU** Banco tipo baú para 03 pessoas, confeccionado em compensado 15mm revestido em fórmica, na cor, com cantos arredondados e acabamento em inox na entrada da porta superior **6 MACA** Maca com pernas retráteis, confeccionada em alumínio, com regulagem de altura da cabeça e rodízios giratórios, colchonete em espuma revestido em courvim na cor **padrão do fabricante** e cintos de segurança Acabamentos em aço inox na entrada da porta e locais de descanso das rodas da maca Trilho para guia da maca **7 BANCO DO MÉDICO**				

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Dados: 2026.05.26 13:44:40 -03'00'

	Banco do atendente giratório, instalado na cabeceira da maca, confeccionada em aço tubular, assento, encosto e apoio de cabeça em espuma injetados e revestidos em courvim na cor CINZA, com cinto de segurança abdominal. **8 ELÉTRICA** Painel elétrico interno composto de régua integrada com 06 (seis) tomadas, sendo: 04 (quatro) tripolares (2P+T) de 110 v e 02 (duas) de 12 v, além de interruptores com teclas do tipo iluminadas; 01 (uma) tomada externa tripolar para captação de energia instalada na parte superior do lado esquerdo, próxima à porta do motorista; 01 (um) cabo de extensão de 20 metros 01 (uma) bateria suplementar de 105ah; 01 (um) inversor de voltagem de 12 para 110 v – 1000 w 01 (um) carregador de bateria 16 A – bi volt Central Elétrica composta de disjuntores Iluminação interna com 04 (quatro) luminárias redondas em leds de dupla intensidade; 02 (duas) luminárias internas direcionais sobre a maca em leds Sinalizador acústico e visual em forma de barra de LED na cor vermelha, com sirene eletrônica 04 tons. Dois sinalizadores traseiros em leds pulsantes vermelhos instalados na traseira do veículo. Exaustor Sinalizador acústico de marcha ré; **9 EQUIPAMENTOS** Balaústres em tubo encapsulado, instalado no teto; 01 suporte para soro e plasma instalado no balaústre, Lixeira plástica de 03 litros embutidas na lateral do banco baú Suporte para bomba de infusão **10 SISTEMA DE OXIGÊNIO** Sistema fixo de oxigênio contendo: 01 (um) suporte para cilindro de oxigênio 16 litros, montado confeccionado em aço				

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Dados: 2026.05.26 13:45:31 -03'00'

	carbono, com cinta catraca de fixação 01 (um) cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro Sistema de oxigênio, composto de régua TRIPLA completa, fluxometro com máscara, chicote para oxigenação, umidificador e frasco aspirador tipo Venturi **11 GRAFISMO** Palavra ambulância na parte traseira; Palavra ambulância invertida no capo; 02 (duas) cruzes vermelhas nos vidros traseiros **GARANTIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA** Garantia total do veículo base e da transformação/implementação não inferior a **12 meses, sem limite de quilometragem** O fornecedor deverá assegurar assistência técnica autorizada ao Município contratante, devidamente credenciada pelo fabricante do veículo, devendo garantir a disponibilidade de peças originais ou homologadas e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia. **O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município aderente, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou previamente emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. As taxas e custos referentes ao primeiro emplacamento serão de responsabilidade exclusiva do Município.** Entende-se por veículo novo aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).				
09	**VAN 15+1 VEÍCULO BASE (CHASSI)** Van tipo minibus original de fábrica (vedado furgão transformado), nova, zero	FORD TRANSIT L4H3 17+1 L UGARES	21	R$365.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)	R$ 7.665.000,00 (SETE MILHÕES E SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Dados: 2026.05.26 13:45:44 -03'00'

	quilômetro, ano/modelo mínimo **2025/2026**, não sendo permitido furgão transformado, teto alto, motorização diesel, **tração traseira**, motor **4 cilindros**, potência mínima de **160 cv**, torque mínimo de **360 Nm**, transmissão com mínimo **6 marchas à frente e 1 à ré**, PBT homologado mínimo de **4.000 kg**, freios **ABS com EBD/EBL**, freio a disco nas 4 rodas, direção hidráulica, airbag simples, teto alto, ar-condicionado duplo (cabine e salão), vidros elétricos, travas elétricas, rádio com entrada USB, tacógrafo digital, chave codificadora, pneus radiais sem câmara, tanque de combustível com capacidade mínima de **71 litros**, tanque ARLA mínimo de **17 litros**. **CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA** Capacidade mínima para **15 passageiros + 1 motorista**, **bancos reclináveis**, apoios de cabeça nos bancos dianteiros, jogo completo de tapetes, cortinas, bagageiro. **GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS** Garantia total da van e de seus equipamentos não inferior a **12 meses**, **sem limite de quilometragem**. O fornecedor deverá assegurar assistência técnica autorizada ao Município contratante, devidamente credenciada pelo fabricante do veículo, devendo garantir a disponibilidade de peças originais ou homologadas e a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia. **O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município aderente, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou previamente emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. As taxas e custos referentes ao primeiro emplacamento serão de responsabilidade exclusiva do**				

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Dados: 2026.05.26 13:45:53 -03'00'

	Município. Entende-se por veículo novo aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).				
10	**VAN 15+1 COM DPM VEÍCULO BASE (CHASSI)** Van tipo minibus original de fábrica (vedado furgão transformado), nova, zero quilômetro, ano/modelo mínimo **2025/2026**, não sendo permitido furgão transformado, motorização diesel, **tração traseira**, motor **4 cilindros**, potência mínima de **160 cv**, torque mínimo de **360 Nm**, transmissão com mínimo **6 marchas à frente e 1 à ré**, PBT homologado mínimo de **4.000 kg**, freios **ABS com EBD/EBL**, freio a disco nas 4 rodas, direção hidráulica, airbag simples, teto alto, ar-condicionado duplo (cabine e salão), vidros elétricos, travas elétricas, rádio com entrada USB, tacógrafo digital, chave codificadora, pneus radiais sem câmara, tanque de combustível com capacidade mínima de **71 litros**, tanque ARLA mínimo de **17 litros**. **CARROCERIA / CONFIGURAÇÃO INTERNA** Capacidade mínima para **15 passageiros + 1 motorista**, **bancos reclináveis**, apoios de cabeça nos bancos dianteiros, cortinas, jogo completo de tapetes, bagageiro, equipada com equipada com **Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM)** para embarque e desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. **GARANTIA E CONDIÇÕES GERAIS** Garantia total da van e de seus equipamentos não inferior a **12 meses**, sem limite de quilometragem. O fornecedor deverá assegurar assistência técnica autorizada aoo Município contratante, devidamente credenciada pelo fabricante do veículo, devendo garantir a disponibilidade de peças originais ou homologadas e a execução de	FORD TRANSIT J4H3 17+1 LUGARES	21	R$378.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)	R$ 7.938.000,00 (SETE MIJHÕES E NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Dados: 2026.05.26 13:46:02 -03'00'

	serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia. O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com o **primeiro emplacamento realizado diretamente em nome do Município**, vedada a entrega de unidade previamente registrada ou emplacada em nome da empresa fornecedora ou de terceiros. As taxas e custos referentes ao primeiro emplacamento serão de responsabilidade exclusiva do Município. Entende-se por veículo novo aquele adquirido por meio de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).				
Valor global: R$ 25.851.000,00 (Vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais)					

O valor global da ata de registro de preços é R$ **25.851.000,00 (Vinte e cinco milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais).**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Dados: 2026.05.26 13:46:11 -03'00'

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881 Dados: 2026.05.26 13:46:21 -03'00'

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br
www.cispara.mg.gov.br

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Dados: 2026.05.26 13:46:32 -03'00'

sem justificativa razoável;
9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Da Subcontratação (Transformação de Veículo)
É admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para os serviços especializados de transformação/adaptação de veículos, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
A subcontratação deverá observar as seguintes condições:
A subcontratação será restrita às etapas que exijam especialização técnica específica, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral do objeto contratual;
A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado;
É vedada a subcontratação integral do objeto;
A contratada deverá apresentar, previamente à execução, a identificação da empresa subcontratada, juntamente com a documentação necessária para análise e aprovação da Administração após a entrega da NAF;
A subcontratação não estabelece vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a contratada responsável por todos os atos praticados por sua subcontratada;
A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros;
A subcontratação não exime a contratada das obrigações contratuais e legais, inclusive quanto a prazos, garantias, responsabilidades técnicas e cumprimento das normas de segurança e legislação de trânsito aplicável;
A contratada deverá garantir que a subcontratada cumpra todas as normas técnicas e regulamentares pertinentes à transformação de veículos, incluindo exigências dos órgãos de trânsito e demais legislações aplicáveis;

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Dados: 2026.05.26 13:46:44 -03'00'

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br

Pará de Minas/MG, 25 de maio de 2026

FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626
Assinado de forma digital por FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045626
Dados: 2026.05.25 15:07:01 -03'00'

RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Assinado de forma digital por RENATO FRANCHINI PEREIRA:26971436881
Dados: 2026.05.26 13:46:54 -03'00'

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 35.741.144/0001-83

Testemunhas:

1) **CPF**
2) **CPF**

Rua Sacramento, 375, Centro | Pará de Minas- MG | 35660-001
(37) 3231-6877 | consorcio@cispara.mg.gov.br

www.cispara.mg.gov.br